



Consulta Prévia

Para a Celebração de Contrato de “Aquisição de Instrumentos e Material de Primeiros Socorros para a Tejo Atlântico”

TA_20_178_PR_B_012_SSE

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas do Tejo Atlântico, S.A (Tejo Atlântico), que tem por objeto principal a aquisição de instrumentos e material de primeiros socorros da empresa nos termos melhor definidos no presente documento.
2. As quantidades previstas no Anexo III ao convite (lista de preços unitários) possuem natureza meramente indicativa (estimativa) para o período de 1 (um) ano, não consubstanciando qualquer vínculo por parte da Tejo Atlântico.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da última aposição da assinatura digital qualificada, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, salvo se for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, ou se a execução financeira do mesmo atingir o preço contratual, independentemente do prazo.
2. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir o fornecimento dos bens identificados no presente caderno de encargos, nos termos e conforme descrito no anexo III do convite;
 - b. Para cada bem fornecido, garantir que o mesmo cumpre os requisitos mínimos especificados no mesmo anexo, que é igual ou equivalente ao aí mencionado (quando aplicável), respeitando ainda toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, no que a esta matéria concerne, bem como restante legislação relativamente ao presente contrato e a todo o pessoal afeto à execução do fornecimento, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
 - c. O fornecedor deverá garantir que o fornecimento atrás descrito é efetuado dentro dos horários de funcionamento da Tejo Atlântico, ou seja, em horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00 de segunda a sexta;
 - d. Deverá ainda assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do presente procedimento.
 - e. Obrigação de designar um técnico com poderes para dialogar com a Tejo Atlântico e responder em nome do fornecedor em todas as questões aplicáveis ao fornecimento.
2. Correm pelo fornecedor os custos com 4 (quatro) entregas anuais, por cada local de entrega, mencionados na Cláusula 7^a, sendo que deve indicar na sua proposta o valor para cada fornecimento/entrega suplementar, cuja efetivação apenas se concretizará caso a Tejo Atlântico o venha a solicitar.

3. O fornecedor deve executar o fornecimento como descrito neste caderno de encargos e respetivos anexos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. O fornecedor deve também garantir que o seu pessoal se apresenta identificado.
5. O fornecedor assume plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico:
 - a. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas e transmitidas pela Tejo Atlântico e que lhe tenham merecido contestação escrita, em devido tempo.
6. O fornecedor responderá por todos os atos de quaisquer agentes que, no âmbito do fornecimento, para ele exerçam funções.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
8. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Planos de Entrega

1. As entregas são efetuadas faseadamente nas instalações da Tejo Atlântico, definidas e conforme as necessidades, sendo precedidas de uma nota de encomenda emitida por parte da Tejo Atlântico, que indicará os instrumentos e material de primeiros-socorros e as suas respetivas quantidades a entregar em cada remessa.
2. As requisições dos artigos constantes do anexo III do convite não necessitam, obrigatoriamente, de atingir as quantidades estimadas nem em termos totais, nem dentro de cada categoria de bens.
3. A Tejo Atlântico poderá, de acordo com as necessidades, requisitar mais bens de uma categoria que o inicialmente estimado, mas em nenhum caso as aquisições totais poderão ultrapassar o preço total contratado.
4. As entregas devem ocorrer sempre que solicitadas pelos serviços responsáveis da Tejo Atlântico num prazo máximo de 10 (dez) dias.
5. Cada entrega deve ser sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, entre outros aspetos:
 - a. Identificação do fornecedor;
 - b. Data da entrega;
 - c. Número da requisição da Tejo Atlântico e respetiva data;
 - d. Identificação do contrato ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - e. Identificação dos bens (instrumentos e materiais) entregues, especificando a referência do produto e quantidade entregue;
 - f. Valor da guia de remessa.
6. Os serviços respetivos da Tejo Atlântico, no ato do fornecimento dos bens, procedem à verificação dos mesmos.

7. Após a verificação referida no número anterior, a Tejo Atlântico, através dos serviços respetivos, pode:
- a. Receber os bens;
 - b. Devolver os excedentes;
 - c. Solicitar a entrega dos bens em falta;
 - d. Devolver bens que não cumpram com especificações legais/técnicas e/ou previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo III do convite e outros que lhe sejam aplicáveis.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Se forem aplicados prazos de validade aos bens a fornecer, o fornecedor deverá considerar os mesmos, não podendo ser aceites por parte da Tejo Atlântico qualquer bem adquirido fora de prazo, ou cujo prazo comprometa a gestão do instrumento/material por parte da Tejo Atlântico.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade.
5. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

6. Os bens deverão respeitar rigorosamente, além de toda a legislação aplicável, as normas e diretivas comunitárias que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Tejo Atlântico localizadas nas seguintes moradas, correndo os custos com 4 entregas anuais/fornecimentos por conta do fornecedor, para cada um dos locais:
 - a. Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - b. Fábrica da Água da Charneca, 2510-191 Arelho, Óbidos
2. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no prazo estabelecido contratualmente, conforme as necessidades da Tejo Atlântico e as respetivas datas das requisições, considerando-se o contrato extinto findo esse prazo ou se a execução financeira do mesmo atingir o preço global adjudicado, independentemente do que efetivamente tenha sido entregue, não sendo a Tejo Atlântico responsável por qualquer pagamento relativo a bens que não tenha expressamente requisitado até à aludida extinção.
3. Os riscos na fase do transporte, do acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega e todos os respetivos requisitos que lhe sejam aplicáveis, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor, sem quaisquer encargos adicionais para a Tejo Atlântico.
4. Todos os custos associados aos aspetos referidos no número anterior ou seja transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são por conta do fornecedor.
5. Caso a Tejo Atlântico requisite bens que impliquem mais do que as entregas mencionadas no n.º 1 da presente cláusula, será devido ao fornecedor para cada uma delas o preço unitário que constar da proposta por si apresentada.

Cláusula 8.^a

Garantia

1. O fornecedor garantirá, sem qualquer encargo para a Tejo Atlântico, os bens fornecidos por um prazo nunca inferior ao do presente contrato e/ou ao que seja estabelecido legalmente/tecnicamente para cada bem, conforme o caso, se for um prazo superior.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da receção e aceitação do fornecimento objeto do presente procedimento.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência por parte da Tejo Atlântico, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, nos termos legais.
4. O fornecedor deverá ter condições técnicas e materiais para assumir todos os atos necessários de correção e/ou a substituição dos bens, sempre que para isso seja solicitado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um

compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
-
- 12. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 - 13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de compliance do fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
- 2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a

fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de Cooperação

O fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
- b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA Tejo Atlântico

Cláusula 14.^a

Preço Base e Preço Contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que seja legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 27 300,00€ (vinte e sete mil e trezentos euros) (preço base).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico (incluindo as despesas de deslocação, transporte relacionado com recolha e entrega dos equipamentos, bem como quaisquer outros encargos no âmbito do fornecimento).
4. O preço unitário de cada bem é o que constar da proposta adjudicada e inclui os custos com 8 entregas anuais, 4 (quatro) em cada local mencionado no nº 1 da cláusula 7ª do presente caderno de encargos, podendo a Tejo Atlântico requisitar os bens que entender, na quantidade necessária, não estando vinculada a consumir a totalidade do valor do contrato.
5. Caso haja necessidade de proceder a mais que as entregas previstas, a Tejo Atlântico suportará o custo unitário de cada nova entrega conforme constante da proposta do fornecedor, nunca podendo ultrapassar o valor total do catálogo apresentado pelo fornecedor, e, logo, o do preço base do presente procedimento.

Cláusula 15.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos da parte final do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes dos fornecimentos constantes de cada requisição e consequente entrega dos bens e assinatura da guia de remessa, de acordo com o referido no presente caderno de encargos e será pago em função, de acordo com a lista de preços unitários adjudicada.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida no prazo que lhe for concedido.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, o Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição indicada pelo fornecedor.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Deverá ser emitida após entrega dos respetivos bens e da assinatura da respetiva guia de remessa pela Tejo Atlântico.
 - b. Identificar a Tejo Atlântico;
 - c. Indicar a data da entrega dos bens
 - d. Indicar o número da Nota de Encomenda da Tejo Atlântico e respetiva data;
 - e. Identificar o contrato ao abrigo do qual é feito o fornecimento;

- f. Identificar dos bens (artigos) entregues, especificando a referência do produto e quantidades entregues;
 - g. Valor da guia de remessa
 - h. IVA à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
 4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
 5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
 6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 26.^a
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

5. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º-A do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
1. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
3. A cessão da posição contratual a que se refere o número 1 opera por mero efeito do ato do Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
4. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada requisição definidos no ponto 4 da Cláusula 5.^a, até 1 % do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20 (vinte) % (porcento) do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;

- c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o

contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na entrega dos elementos constantes no presente caderno de encargos por prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor que o atraso excederá esse prazo;
 - b. Se as sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula 20^a atingirem 20% do valor contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor (e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico).

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao fornecedor.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a. Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura de riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atividade;
 - b. Seguros de acidentes de trabalho.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Tejo Atlântico:

- Gestor do contrato: Elisabete Vale
- Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º: +351 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Fornecedor:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]

- Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
 4. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula 27.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Direito Aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.